

Termo de Fomento n.º 009/2026

Processo Administrativo n.º 2026-FKPGW

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E O INSTITUTO MÃO NA MASSA, TENDO POR OBJETO A MONTAGEM E ESTRUTURAÇÃO DE CARRO ALEGÓRICO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.372.695/0001-07, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO DIAS JUNIOR** e o **INSTITUTO MÃO NA MASSA**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.976.271/0001-82, com sede na Rua Helena Muller, nº 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, CEP 29.052-044, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo sua **Diretora Presidente, Sra. Fernanda Pereira**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consonante ao processo nº **2026-FKPGW** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente das **Emenda Parlamentar de nº 433**, tem por objeto a aquisição de tecidos destinados à montagem e estruturação de carro alegórico, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela

respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público

ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

decorrentes de restrição à sua execução;

g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR.

j) Viabilizar o livre acesso do gestor da parceria ao evento para fins de fiscalização de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **23.695.0113.2258 - Promoção da Atividade Turística - Gestão: 000001 - Fonte de Recursos: 1500 - Elemento de Despesa: 335041. UG: 370101.**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua

utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/03/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente,

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar à administração pública estadual, através da **Sra FERNANDA PEREIRA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter

elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas

tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos

originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva

de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§ 1º Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§ 2º Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1. Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2026.

RONALDO DIAS JUNIOR

Subsecretário de Gestão Administrativa

Secretaria de Estado do Turismo

FERNANDA PEREIRA

Presidente do Instituto Mão na Massa

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

“NA ILHA TEM JACARÉ”

2. DADOS DA ENTIDADE

NOME DA INSTITUIÇÃO:

INSTITUTO DE APOIO CULTURAL E SOCIAL E EMPREENDEDORISMO AS COMUNIDADES DO ESPÍRITO SANTO MARIA HELENA - INSTITUTO MÃO NA MASSA

CNPJ:

23.976.271/0001-82

Endereço: Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES.

Bairro:

Jesus de Nazareth

Cidade:

Vitória

Estado:

ES

CEP:

29052044

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Telefone(s) com DDD:

27-98848-5183

Fax:

Página na internet (home page):

Site:

<https://institutomaonamassa.framer.website/>

Site da Radio:

<https://maonamassa.minharadio.fm>

Instagram: @institutomaonamasa

Facebook: InstitutoMaonaMassa

Administrativo

(27) 99804-2380 Presidente

(27) 999149245 Administrativo

Endereço eletrônico (e-mail):

institutomariahelenamaonamassa@gmail.com

☎ (27) 98848-5183 e 99804-2380 📷 @intitutomaonamassa

✉ inst.maonamassa@gmail.com / institutomariahelenamaonamassa@gmail.com

📍 Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES. CEP 29052-044

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Fernanda Pereira

Cargo:

Presidente

Mandato:

Início (dd/mm/aa):
11/11/2024

Término (dd/mm/aa):
11/11/2028

CPF:

089.383.727-07

Identidade / Órgão Expedidor:

1.668.632 SSP ES

Endereço:

Escadaria Ademir de Alcântara Ascasiba, Nº 106

Bairro:

Jesus de Nazareth

Cidade:

Vitória

Estado:

ES

CEP:

29052045

Telefone(s) com DDD: 27-998042380

Endereço eletrônico (e-mail):

Fernanda-pereir@hotmail.com

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo:

Leiliane de Jesus Ferreira Patricio

CPF:

094.229.797-06

Identidade / Órgão Expedidor:

1733.744 ES

Telefone(s) com DDD:

27999149245

Endereço eletrônico (e-mail):

leilianejfpatricio82@hotmail.com

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística).

O Instituto Mão na Massa começou a ser estruturado em 1990, quando Maria Helena Pereira do Nascimento, conhecida como Dona Leninha, organizou a 1ª Festa das Crianças no bairro Jesus de Nazareth. O evento, inicialmente uma ação simples e pontual, foi uma resposta à ausência de atividades para as crianças e à crescente influência do tráfico de drogas na região. Esse primeiro movimento comunitário revelou a necessidade de criar uma organização maior, que pudesse oferecer suporte contínuo às famílias.

Em 1999, o Instituto Mão na Massa foi formalizado, com o objetivo de ir além do assistencialismo e construir uma estrutura que ajudasse a comunidade a crescer de forma sustentável. Durante os primeiros anos, a instituição ofereceu apoio por meio de doação de cestas básicas e enxovais de bebês, mas, logo percebeu-se que para

☎ (27) 98848-5183 e 99804-2380 📷 @intitutomaonamassa

✉ inst.maonamassa@gmail.com / institutomariahelenamaonamassa@gmail.com

📍 Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES. CEP 29052-044

gerar um impacto duradouro era preciso investir em capacitação e empreendedorismo. **RELAÇÃO DE PROJETOS JÁ APROVADOS – INSTITUTO MÃO NA MASSA**

PROJETOS E AÇÕES APROVADAS EM EXERCURÇÃO E EXECUTADOS:

- 01-Doces Sabores – Termo de colaboração – 002/2021 Oficina na área de doces e salgados - ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo).
- 02-Costurando Sonhos – Termo de colaboração – 002/2021 - Oficina de Costura - ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo).
- 03-Banco Comunitário Maria Helena – Termo de colaboração - 015/2021 - ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo).
- 04-Bora Fluir - Termo de colaboração – 006/2023 focado no combate à pobreza menstrual e sustentabilidade, conta com o apoio e parceria da Secretaria Estadual das Mulheres (SESM) e a ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo).
- 05-Emenda Parlamentar – Deputado Estadual João Coser
Destinação: Projeto Pega no Samba- 2258/2025
- 06-Emenda Parlamentar – Deputado Estadual João Coser – Destinada a projetos do Instituto Mão na Massa - 2062/2025
- 07-Festival de Pescados e Frutos do Mar (2023) - Entrou no calendário estadual e Municipal de Vitória
- 08-Fest da Torta Capixaba de Jesus de Nazareth (2024)
- 09-Festival de Pescados e Frutos do Mar (2025)
- 10-Emenda do Senador Fabiano Contarato - 7128/2024
- 12-Recursos Oriundos de Emenda da Deputada Jack Rocha – Economia Solidária -990614/2025
- 13-Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (LIEC) 2025WW1BC – Projeto Social Remo de Jesus
- 14- Projeto de Economia solidária projeto Arte e Mimos - Termo de colaboração -003/2025 - ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo).
- 15- Projeto da Sicoob : Termo de cooperação - Para Projetos Sociais – 2363
- 16-Banco Comunitário Maria Helena – ano 2- 037/2024 ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo).
- 17- Economia solidária - Projeto Ícones da Cultura Capixaba -Termo de Colaboração -004/2025 - ADERES (Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo).

Com a transição da liderança para Fernanda Pereira, filha de Dona Leninha, o Instituto passou a focar em projetos que oferecessem à comunidade ferramentas para desenvolver sua própria independência. Surgiram então os núcleos de produção, como o “Costurando Sonhos”, que promove a costura de bolsas com estampas locais, e o “Nazatur”, projeto de turismo comunitário que valoriza a cultura e a história do bairro. Além dos núcleos produtivos, o Instituto também se destacou pela realização de grandes eventos, como o Festival de Pescados e Frutos do Mar e o Fest Torta Capixaba, que movimentam a economia local e promovem o turismo na região. Esses eventos são exemplos claros de como o Instituto Mão na Massa consegue criar oportunidades de renda para os moradores, ao mesmo tempo em que divulga os atrativos da comunidade.

Hoje, o Instituto Mão na Massa é uma referência em Vitória e demais regiões do Espírito Santo, mostrando como é possível transformar uma comunidade através do empreendedorismo social e da capacitação. Com uma história marcada por iniciativas inovadoras e um olhar atento às necessidades locais, o Instituto continua a expandir seu impacto, honrando o legado de Dona Leninha e fortalecendo o futuro de Jesus de Nazareth.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRO ALEGÓRICO.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa):
03 de fevereiro 2026

Término (dd/mm/aa):
31 março de 2026

OBJETO DO PROJETO

Compra de Chassi e montagem de carro alegórico.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O carro alegórico será montado no sambão do povo.

PÚBLICO-ALVO

Expectativa de público de 100mil pessoas durante os desfiles, com alcance regional nacional e internacional por meio da transmissão via TV e internet. O público é composto por moradores de cada cidade do Brasil e do mundo e diversificado a faixa etária, a classe social e o nível cultural. A ideia é dar um suporte a escola potencializando ainda mais o carnaval atraindo turistas de todos os lugares.

JUSTIFICATIVA

O desfile das escolas de samba no carnaval de vitória representa a promoção do entretenimento e turismo para a população, a preservação da cultura popular, o desenvolvimento de habilidades artístico- culturais, a criação de emprego e renda em comunidades com vulnerabilidade social e a elevação da autoestima de moradores e de membros das escolas de samba no seu entorno. Além de atrair turistas de todos os lugares do brasil que vem para prestigiar o espetáculo do carnaval de vitória, contribuindo na economia e no turismo da cidade.

Os custos para a produção de fantasias, adereços e carros alegóricos de uma agremiação com 2 mil integrantes são consideravelmente elevados, e repassados aos componentes pode inviabilizar a realização da festa popular, ou provocar o impedimento de participação de integrantes que estão na origem de toda a produção da escola de samba.

A meta principal do instituto mão na massa em parceria com a **ESCOLA A.B.C. ACADEMICOS DA GRANDRE SÃO PEDRO** é promover transformação social por meio da cultura popular e alterar cenários sombrios vividos no contexto urbano, com alegria, confraternização e o estímulo ao desenvolvimento humano. A popularidade consolidada do carnaval capixaba reafirma esse desejo da sociedade no espirito santo.

O Instituto busca esse objetivo durante todo o ano, com a permanente mobilização da comunidade. O carnaval alcança o ápice com a apresentação pública de todo trabalho quando seus componentes se tornam os protagonistas da grande festa popular onde foram produzidas fantasias e carros alegóricos da escola, representando a manutenção de um belo projeto cultural e social para o espirito santo e, em especial para a secretaria de turismo.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Desfile da ESCOLA A.B.C. ACADEMICOS DA GRANDRE SÃO PEDRO

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
(Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):	Aquisição de CHASSI de caminhão medindo 12m , para montagem de carro alegorico para o Carnaval 2026 ESCOLA A.B.C. ACADEMICOS DA GRANDRE SÃO PEDRO enredo “NA ILHA TEM JACARÉ”

METAS

01º Contratação de um coordenador para a montagem da estrutura de carro alegórico
2º Compra do Chassi para fazer a restauração e decoração
3ª Divulgação do projeto como resultado da parceria com Governo e Secretaria de Turismo através das redes sociais, mídias espontâneas sede do Instituto mão na Massa e do ESCOLA A.B.C. ACADEMICOS DA GRANDRE SÃO PEDRO.
04º registrar o carro montado por meio de fotografia ESCOLA A.B.C. ACADEMICOS DA GRANDRE SÃO PEDRO

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Compra de estrutura de base metálica reforçada, com sistemas de eixos e rodas em pleno funcionamento para manobra e desfile, ferragem completa (esqueleto da alegoria), preparada para receber decorações, esculturas e revestimentos de acabamento. Será feito o acompanhamento de toda montagem, até o final do carro já pronto, comprovado através de fotografias na prestação de contas.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Proporcionar trabalho e renda para membros da comunidade, melhoria da infraestrutura na reforma do carro alegórico e apresentação de belo trabalho.

VALOR TOTAL DO PROJETO (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

R\$: 20.000.00 (vinte mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

R\$: 20.000.00 (vinte mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Contratação de artesão para a restauração do carro.	*											
	*											

☎ (27) 98848-5183 e 99804-2380 📷 @intitutomaonamassa

✉ inst.maonamassa@gmail.com / institutomariahelenamaonamassa@gmail.com

📍 Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES. CEP 29052-044

Divulgação do projeto como resultado da parceria com Governo e Secretaria de Turismo através das redes sociais, mídias espontâneas sede do Instituto mão na Massa e do ESCOLA A.B.C. ACADEMICOS DA GRANDRE SÃO PEDRO	*	*										
Executar o projeto desfile do carnaval de vitória		*										
Registrar por meio de fotografia o carro já montado para a ESCOLA A.B.C. ACADEMICOS DA GRANDRE SÃO PEDRO		*										
Elaboração do relatório final de execução			*									

8. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Processo:	
Secretaria de Turismo	R\$: 20,000,00
TOTAL:	R\$: 20,000,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
	01	Contracao de 01 coordenador	01	01	6.000,00	6.000,00	03/02/2026	31/03/2026
	01	Compra de aquisicao de uma estrutura metalica	01	01	14.000,00	14.000,00	03/02/2026	31/03/2026

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		20,000,00	20,000,00
Total Geral			R\$ 20,000,00	

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	20,000,00					
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
FERNANDA PEREIRA
Data: 26/01/2026 20:50:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Pereira
REPRESENTANTE LEGAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA PEREIRA

CIDADÃO

assinado em 30/01/2026 11:12:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/01/2026 11:12:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA PEREIRA (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7TB9NH>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 03/02/2026 13:12:13 -03:00

FERNANDA PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 03/02/2026 11:50:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2026 13:28:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DULCIMARA COMERIO (ANALISTA DO EXECUTIVO - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5905F0>